

**PORTARIA Nº 895, DE 17 DE AGOSTO DE 2021**

Processo nº 23000.019425/2021-21.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, 9º e 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 213/2021/CGSE/DISUP/SERES/SERES, resolve:

Art. 1º - Instaurar Procedimento Sancionador em face das Faculdades Unificadas de Foz do Iguaçu - UNIFOZ (cód. 873).

Art. 2º - Aplicar a medida cautelar de sobrestamento do processo nº 201719511.

Art. 3º - Notificar a Instituição da decisão por meio eletrônico, pelo sistema de comunicação do e-MEC, e intimar para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único do art. 71 do Decreto nº 9.235, de 2017.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO****PORTARIA Nº 216, DE 17 DE AGOSTO DE 2021**

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso de suas atribuições delegadas pelo Decreto de 25/04/2018, publicado no D.O.U de 26/04/2018, Seção 2, Página 1, e de acordo com as disposições contidas nas Leis nº 11.892, de 29/12/2008 e nº 8.112/90, considerando o que consta nos autos do Processo de Sindicância Investigativa nº 23327.000004/2021-43, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento do processo de Sindicância Investigativa nº 23327.000004/2021-43, considerando o que consta no Relatório Final da comissão processante e no Parecer Jurídico nº 0284/2021/AGU-PGF-PF/IF BAIANO, de 11/08/2021, isentando os envolvidos em apuração de responsabilidade, através de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

AECIO JOSE ARAUJO PASSOS DUARTE

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS  
CAMPUS ALMENARA****PORTARIA Nº 118, DE 17 DE AGOSTO DE 2021**

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS ALMENARA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS - IFNMG, JOAQUIM NETO DE SOUSA SANTOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.150, de 14/12/2020, publicada no Diário Oficial da União no dia 15/12/2020, resolve:

Art.1º. Retificar a Portaria nº 123, de 17/09/2020, publicada no DOU de 21/09/2020, que trata da prorrogação do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto - Edital nº 53/2019, IFNMG - Campus Almenara, conforme segue:

Onde se lê: Art. 1º PRORROGAR por 01 (um) ano, a contar de 24 de setembro de 2020, o prazo de validade do processo seletivo para contratação de Professor substituto, objeto do Edital nº 48, de 27/08/2019, publicado no DOU de 28/08/2019, homologado pelo Edital nº 64/2019, publicado no DOU de 24/09/2019.

Leia-se: Art. 1º PRORROGAR por 01 (um) ano, a contar de 23 de setembro de 2020, o prazo de validade do processo seletivo para contratação de Professor substituto, objeto do Edital nº 53, de 30/08/2019, publicado no DOU de 02/09/2019, homologado pelo Edital nº 61/2019, de 19/09/2019, publicado no DOU de 20/09/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM NETO DE SOUSA SANTOS

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO****RESOLUÇÃO Nº 19, DE 16 DE AGOSTO DE 2021**

Modifica a Resolução nº 22/2020/CONSU, que dispõe sobre procedimentos iniciais para instauração do processo estatuinte da Universidade Federal de São João del-Rei.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI - UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

- Resolução nº 22/2020/CONSU;

- o Parecer nº 049, de 16/08/2021, deste mesmo Conselho, resolve:

Art. 1º Alterar a data limite para a submissão do Documento de Referência 1 (DR1) à Secretária dos Conselhos Superiores (SOCES), presente no Anexo II - Cronograma de Atividades da Estatuinte, da Resolução/CONSU nº 022, de 09/11/2020, passando a data limite de submissão do DR1 à SOCES para 1º de outubro de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 25/08/2021.

MARCELO PEREIRA DE ANDRADE

**Ministério da Infraestrutura****SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS****PORTARIA Nº 939, DE 11 DE AGOSTO DE 2021**

Aprova o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Ferrovia, proposto pela empresa Vale S/A

A SECRETÁRIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria GM/MINFRA nº 46, de 11 de março de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 35 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e o que consta no Processo nº 50000.012942/2021-41, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Ferrovia, proposto pela empresa Vale S.A., CNPJ nº 33.592.510/0426-63, denominado "Projeto 240Mtpa Ferrovia - Trecho Mãe Maria", que tem por objetivo as obras do Projeto de Duplicação do Trecho da Estrada de Ferro Carajás - EFC, no segmento interno à Terra Indígena Mãe Maria, que serão realizadas entre o km 693+854,45 e o km 712+644,81, incluindo a construção de 2 (duas) pontes ferroviárias sobre os rios Mãe Maria e Flecheira. Este trecho se inicia no rio Jacundá, perpassa a Terra

Indígena Mãe Maria, finalizando no ponto mais ocidental entre o limite da Terra Indígena Mãe Maria e a EFC. Essas obras serão inteiramente executadas entre os limites da faixa de segurança ferroviária da EFC, no Município de Bom Jesus do Tocantins, no Estado do Pará, referentes ao 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Estrada de Ferro Carajás, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A empresa Vale S.A. deverá informar à Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura quando da conclusão do projeto ou do pedido de cancelamento da habilitação ou coabilitação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão ou do pedido de cancelamento, nos termos do disposto no art. 18, da Portaria GM/MTPA nº 512, de 27 de setembro de 2018.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.012942/2021-41 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para a consulta e a fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

ANEXO

ANEXO	
Nome Empresarial	Vale S.A.
CNPJ	33.592.510/0426-63
Tipo	Ferrovia
Descrição do Projeto	Projeto na área de infraestrutura de transporte ferroviário, denominado "Projeto 240Mtpa Ferrovia - Trecho Mãe Maria", que tem por objetivo as obras do Projeto de Duplicação do Trecho da Estrada de Ferro Carajás - EFC, no segmento interno à Terra Indígena Mãe Maria, que serão realizadas entre o km 693+854,45 e o km 712+644,81, incluindo a construção de 2 (duas) pontes ferroviárias sobre os rios Mãe Maria e Flecheira. Este trecho se inicia no rio Jacundá, perpassa a Terra Indígena Mãe Maria, finalizando no ponto mais ocidental entre o limite da Terra Indígena Mãe Maria e a EFC. Estas obras serão inteiramente executadas entre os limites da faixa de segurança ferroviária da EFC, no Município de Bom Jesus do Tocantins, no Estado do Pará,
Localização	Estado do Pará
Estimativa de Investimento	R\$ 159.434.984,37
Estimativas das Suspensões Fiscais	R\$ 9.095.191,97

**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA  
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL****PORTARIA Nº 5.623, DE 4 DE AGOSTO DE 2021**

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.030896/2021-30, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do Aeródromo Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Lagoa dos Patos;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MG0189;

III - município (UF): Riacho dos Machados (MG);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 16° 11' 39" S / 043° 04' 24" W.

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 149/SIA de 24 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2012, Seção 1, página 2.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

**PORTARIA Nº 5.636, DE 5 DE AGOSTO DE 2021**

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.028936/2021-83, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do Heliponto Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Medic Life;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0716;

III - município (UF): Barueri (SP);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23° 29' 06" S / 046° 51' 25" W.

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1.790/SIA, de 20 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2011, Seção 1, página 32.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

**PORTARIA Nº 5.647, DE 9 DE AGOSTO DE 2021**

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.031311/2021-07, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do Aeródromo Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

